



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência/Comissões Permanentes

Ofício Circular nº 13/2014/SESPRE-CP

Belo Horizonte, 1º de abril de 2014.

Senhora Presidente:

Para os fins do parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno, encaminho a V. S.^a cópia do anteprojeto de lei, destinado a alterar os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, para estabelecer como requisito para investidura no cargo da especialidade de Oficial de Justiça a titularidade do grau de bacharel em direito, além de outras providências decorrentes dessa alteração.

Essa matéria esta sendo discutida nos autos do Processo nº 1.0000.14.005662-3/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias.

As emendas devem ser dirigidas à SESPRE-Comissões Permanentes (11º Andar, Anexo I) e protocolizadas, observado o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste.

Atenciosas saudações,

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Ilma. Sr.^a
Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância
do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência/Comissões Permanentes

Minuta

(conforme parecer da CODJ, na sessão realizada em 25.03.2014)

PROJETO DE LEI

Altera os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Ficam extintos, com a vacância, 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos de Oficial Judiciário, código JPI, previstos no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são os da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, conforme previsto em normativo do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000, 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, código JPI-GS, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 2º desta Lei fica condicionado:

I – à vacância, à medida que for ocorrendo, dos 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos Oficial Judiciário extintos por força de seu art. 1º;

II – à lotação, mediante ato expedido pelo Tribunal de Justiça, e à vacância:

a) de 56 (cinquenta e seis) cargos de Oficial Judiciário e de 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, decorrentes do disposto no art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado à Constituição do Estado de Minas pela Emenda nº 49, de 13 de junho de 2001;

b) de 84 (oitenta e quatro) cargos de Oficial Judiciário e 72 (setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, previstos no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000;

III – à lotação dos demais cargos.

Art. 4º Ficam extintos, com a vacância, 10 (dez) cargos de Oficial Judiciário, código TJ-SG, previstos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são os da especialidade de Oficial de Justiça, conforme previsto em regulamento expedido pelo Tribunal de Justiça.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência/Comissões Permanentes

Art. 5º Ficam criados, no item 1.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007, 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário, código TJ-SG, da especialidade de Oficial de Justiça.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere este artigo fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Oficial Judiciário extintos por força do art. 4º desta Lei.

Art. 6º É requisito para a investidura no cargo de Técnico Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça e de Oficial de Justiça Avaliador, a titularidade do grau de bacharel em Direito.

Art. 7º Incluem-se no quantitativo de cargos previstos no inciso I do art. 1º desta lei aqueles que, até a data de sua vigência, foram transformados em cargo de Oficial Judiciário, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 8º Caso haja, na data da publicação desta Lei, concurso público vigente para ingresso no cargo/especialidade de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador, os cargos correspondentes ao número de vagas disponibilizadas no edital:

- I – não serão considerados extintos nos termos do art. 1º desta Lei;
- II – serão providos por candidatos aprovados no processo seletivo a que se refere o caput deste artigo, em número equivalente ao das vagas previstas no edital, obedecendo-se à ordem de classificação final no certame;
- III – serão extintos após a vacância decorrente do provimento a que se refere o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos cargos/especialidades de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador que:

- I – se tornaram vagos durante o processo seletivo;
- II – vagaram, ou vierem a vagar, no prazo de vigência do concurso público para ingresso nesse cargo/especialidade.

Art. 9º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência – Comissões Permanentes
Anexo I, 11º andar – ramal 6486/6459

RESERVADO AO PROTOCOLO

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

Processo nº 1.0000.14.005662-3/000 - Emendas ao anteprojeto de lei destinado a regulamentar o art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Autoria da emenda: _____

Número da emenda: _____

Dispositivo objeto da emenda: _____

Emenda:

Justificação:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____